



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº067/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.000.266/2007

Parecer Técnico nº: 047/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

CNPJ: 00.394.494/0104-41

Endereço: Setor Policial Sul, lote 05, Quadra 03, Brasília/DF

Atividade Licenciada: Construção do Complexo da Polícia Rodoviária Federal.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

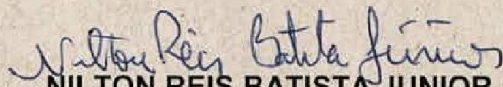


5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 067/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 047/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls 621 a 628.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Encaminhar relatório final de plantio e monitoramento das mudas;
- 2) Promover a limpeza da área, retirando lixo e os resíduos de construção;
- 3) Promover o acompanhamento do PRAD;
- 4) Atender ao contido no Ofício 509.000.007/2012-COUNI/SUGAP/IBRAM que se refere à licitação para empresa que executará o plantio das 159.990 mudas do bioma cerrado;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 6) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 7) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 28 de dezembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de abril de 2013.

Luiz Henrique B. Beltrão
(ASSINATURA)

Luiz Henrique Barbosa Beltrão
(NOME POR EXTENSO)

☐ Confidencial ☐ Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E M B R A N C O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543